



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 021/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 01 de Julho de 2010, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº021/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	090/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		FERNANDO COMARU e EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR		SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<ol style="list-style-type: none">1. Por unanimidade de votos o atleta do MARANGUAPE ESPORTE CLUBE, SR. RAFAEL FERNANDES DA SILVA, foi apenado em 01(uma) partida de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.2. Por maioria de votos Sr. GILMARK QUEIROZ DA SILVA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão conforme artigo 250 do CBJD.3. Por unanimidade de votos o TÉCNICO DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE SR. CLEVERSON MAURÍLIO SILVA, foi apenado em 01(uma) partida de suspensão conforme o artigo 258 § 2º do CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	172/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR		CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<ol style="list-style-type: none">1. Por unanimidade de votos o atleta ISAAC CASTRO MAGALHÃES, pertencente à equipe ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALVINEGRO, foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência conforme o artigo 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA	SUB-18
NÚMERO DO PROCESSO	174/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos o atleta DO A. E. ANTÔNIO BEZERRA, SR. LUCAS B. DA SILVA foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo reduzida pela metade com base no artigo 182 do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	184/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos o atleta GILDASIO MONTERO RIBEIRO, DA EQUIPE UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no artigo 254 do CBJD. 2. Por unanimidade de votos PEDRO MOTA DE F. FILHO, ATLETA DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no artigo 258 do CBJD.
CATEGORIA	SUB-18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	186/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por unanimidade de votos a ATLETA DO AMÉRICA FOOTBALL CLUBE, SRA. FRANCISCA ELISÂNGELA SILVA DE QUEIROZ foi apenada na pena mínima de 01(uma) partida de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.
CATEGORIA		CAMPEONATO FEMININO 2010

NÚMERO DO PROCESSO	DO	188/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por maioria votos o atleta EDUARDO ANTÔNIO MACHADO TEIXEIRA, PERTENCENTE AO FORTALEZA ESPORTE CLUBE foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 254-A do CBJD.
CATEGORIA		SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	190/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por unanimidade de votos o atleta KALIL JUAN SILVA DO CEARÁ SPORTING CLUB foi absolvido da denúncia feita com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	base no artigo 250 do CBJD. 2. Por unanimidade de votos o TÉCNICO DO CEARÁ SPORTING CLUB, SR. EDMUNDO CÂMARA SILVEIRA foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por força do artigo 258 do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	192/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Denunciante) e GLAUCO MACHADO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos o ATLETA IURY QUEIROZ PINHEIRO, PERTENCENTE AO CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por força do artigo 254-A do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do art. 182 do CBJD. 2. Por maioria de votos o atleta MADSON WHENDEL SILVA LIMA, PERTENCENTE AO CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS foi apenado em duas partidas de suspensão com base no artigo 254 § 2º do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do art. 182 do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 18

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. JOÃO CASTELO (Presidente), JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice- Presidente) e FRANCISCO DEUSITO. Procurador presente GLAUCO MACHADO. Defensores dativos presentes: FERNANDO MEDEIROS COMARU E EDSON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 08 DE JULHO de 2010. Fortaleza 08/07/2010.

Gerusa Bizerril
SECRETÁRIA DO TJDF-CE